



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança do PDT

MEDIDA PROVISÓRIA 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Apresentação: 20/04/2021 17:55 - PLEN
EMP 4 => MPV 1016/2020
EMP n.4

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO

Suprimam-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão apresentados à Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

I - inciso I do § 11º do art. 2º;

II - inciso I do § 9º do art. 8º; e

III - art. 9º, na parte em que altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, pela:

a) alínea "a" do inciso II do § 3º do 1º; e

b) alínea "a" do inciso II do § 4º do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 1.016/2020, em seu texto original, vedou a renegociação extraordinária para as operações de crédito de pessoas que tenham realizado inaplicação ou desvio de crédito ou que tenham cometido fraude em operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais, tendo sido ressalvado os casos em que a irregularidade já tenha sido devidamente saneada pelo interessado.

O PLV à MPV nº 1.016/2020 ampliou as ressalvas para permitir a renegociação extraordinária também nos casos em que:

- a irregularidade não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época de sua verificação pelo serviço de fiscalização;
- e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214564766100>



- o saneamento da irregularidade venha a se dar concomitantemente à liquidação ou repactuação das operações de crédito.

Até podemos concordar com a renegociação para aqueles que sanaram suas irregularidades junto aos bancos administradores dos fundos constitucionais, ainda que esse saneamento se dê concomitantemente à liquidação ou repactuação das operações de crédito. Porém, jamais concordaremos que as pessoas que cometem irregularidades possam se beneficiar de renegociações custeadas com recursos de fundos públicos pelo simples fato dessas irregularidades não terem sido comunicadas “oportunamente” aos interessados, sem que tenha havido o seu devido saneamento.

Não podemos premiar duplamente quem comete desvios ou fraudes com o Poder Público, salvo se tenha havido o reparo do dano. Nesse sentido, apresentamos esta emenda supressiva que busca corrigir um equívoco trazido pelo PLV à MPV 1.016/2020.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214564766100>



* C D 2 1 4 5 6 4 7 6 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Suprimam-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão apresentados à Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

Assinaram eletronicamente o documento CD214564766100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

